

3.2.2 Somente será validado e aceito no campo "Experiência Profissional", o tempo de serviço na área de atuação relacionada ao cargo que o candidato concorrer, o qual deverá ser comprovado por meio do upload dos respectivos documentos.

3.2.3 Para comprovação de "Experiência Profissional" na função, o candidato deverá apresentar documento (Frente e Verso), conforme ANEXO IV (upload – campo "Experiência profissional"):

a) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço na função a que concorre, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do respectivo Órgão titular ou Empresa privada em papel timbrado, constando atuação na função de concorrência, o CNPJ e nome do emitente por extenso ou;

b) Cópia da Carteira de Trabalho com registro do(s) contrato(s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva carteira, com foto e dados pessoais para as funções de atuação pretendida. Em caso de experiência em cargos que não possuem a mesma nomenclatura ou nomenclatura similar ao cargo pretendido o candidato deverá acrescentar além das cópias solicitadas, Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço do respectivo Órgão titular ou Empresa privada onde conste a descrição das atividades realizadas, para devido atesto;

c) Para contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá apresentar Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do respectivo órgão titular ou empresa privada em que se encontra atualmente, em papel timbrado com o CNPJ, carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da Declaração, atestando o término ou continuidade do contrato.

3.2.4 Caso o tempo de serviço informado seja menor que o comprovado, computar-se-á apenas o tempo informado.

3.2.5 Caso o tempo de serviço informado seja maior que o comprovado, computar-se-á apenas o tempo comprovado.

3.2.6 Em caso de não comprovação de quaisquer das informações prestadas no ato de inscrição, o candidato não receberá a correspondente pontuação.

3.2.7 Os critérios e respectivas pontuações a serem considerados para Análise Documental e Curricular são os constantes do Anexo IV deste Edital

3.2.8 Não será aceita, para fins de comprovação da Análise Documental e Curricular, documentação ilegal, parcial, incompleta, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação.

3.2.9 A nota do candidato nesta fase será a validação do somatório dos pontos obtidos em relação à sua Análise Documental e Curricular.

3.3 DA TERCEIRA FASE – ENTREVISTA

3.3.1 Serão convocados para entrevista somente os candidatos classificados na etapa anterior, para cada função, pela ordem decrescente da pontuação obtida na Análise Documental e Curricular, limitada a convocação ao quantitativo de 10 (dez) vezes o número de vagas ofertadas para cada função.

3.3.2 Os critérios de avaliação da Entrevista e suas respectivas pontuações são os constantes no Anexo V deste Edital

3.3.3 A nota do candidato nesta terceira fase será o somatório dos pontos obtidos de acordo com os critérios de avaliação de sua entrevista.

3.3.4 Será eliminado o candidato que obtiver nota abaixo de 5,0 (cinco) pontos nesta fase.

3.3.5 Para realização da entrevista, o candidato classificado deverá apresentar documento de identidade oficial original com foto. Serão considerados documentos de identidade válidos: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Polícia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal valham como identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, com foto e aprovado pelo art. 159 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

3.3.6 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento ou casamento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteira de meia passagem, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

3.3.7 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, e nem protocolos.

3.3.8 Por ocasião da realização da entrevista, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida nos subitens

3.3.5 deste Edital, não poderá realizá-la e será automaticamente eliminado deste PSS.

3.3.9 A DPE-PA não se responsabilizará por problemas de atraso ou qualquer outro impedimento para a realização da entrevista.

3.3.10 Será automaticamente eliminado deste PSS o candidato que não realizar a entrevista no dia e horário marcado, observado o horário local da cidade de Belém/PA.

3.3.11 As entrevistas serão realizadas presencialmente, nos termos do previsto neste edital.

3.3.12 Para garantia da segurança do processo seletivo, o candidato deverá manter desligado o celular ou qualquer dispositivo eletrônico, tais como smartphones, tablets, iPod, iPad, BIP, gravador ou similares, MP3, MP4 ou similares, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica ou similares ou qualquer outro receptor de mensagens, durante a realização da entrevista. Também não será admitido candidato com o uso de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc. Também não será admitida a utilização de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra as orelhas.

3.3.13 A entrevista dos candidatos que concorrem às vagas será realizada no endereço abaixo:

Travessa Padre Prudêncio, nº 154, 4º andar (Auditório), Belém - Pará. CEP:

66019-080 (Edifício-Sede da Defensoria Pública do Estado do Pará).

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 Em caso de empate na pontuação final deste Processo Seletivo, os critérios de desempate serão aplicados de uma única vez, ao final do certame, na seguinte ordem:

- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição deste PSS, nos termos do Parágrafo Único do art. 27 da Lei Nº 10.741, de 01/10/ 2003 – Estatuto do Idoso;
- Maior pontuação na qualificação profissional;
- Maior pontuação na contagem do tempo de experiência profissional na área em que concorre;
- Maior idade, considerando ano, mês, dia e hora de nascimento.

5. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA

5.1 Serão convocados para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos negros, de responsabilidade da DPE/PA, após a última etapa do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos aprovados nas fases anteriores, considerando-se o somatório das notas finais obtidas na Análise Documental e Curricular e na Entrevista.

5.2 O procedimento de verificação da condição declarada será realizado por meio de entrevista com todos os candidatos convocados, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo ou a ascendência direta de familiares indígenas, quilombolas ou negros dos candidatos.

5.3. Durante a aferição da condição de negro, o Presidente da Comissão do Processo Seletivo contará com o apoio da Comissão Especial formada para esta finalidade.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1 A pontuação final do candidato será composta pela somatória das notas obtidas na Análise Documental/Curricular, e na Entrevista, para função de nível médio;

6.2 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da pontuação final em cada vaga/função, observada a pontuação de que trata o subitem 5.1;

6.3 Apenas integrarão o Resultado Final do PSS os candidatos cuja ordem de classificação esteja dentro do número de vagas ofertadas para a função a qual concorre, conforme Anexo I.

6.4 O total de contratações provenientes deste PSS em hipótese alguma excederá o quantitativo de vagas efetivamente ofertadas no Anexo I, sujeitando-se a convocação ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, respeitada a vigência deste PSS.

7. DOS RECURSOS

7.1 Os pedidos de recurso deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora deste PSS, por meio do endereço eletrônico <https://www.prosed.defensoria.pa.def.br>, na página de acompanhamento do candidato.

7.2 O recurso deverá ser interposto na data estabelecida conforme cronograma constante no Anexo II deste Edital, observado o horário local da cidade de Belém/PA.

7.3 Admitir-se-á um único recurso individualizado por candidato.

7.4 Somente serão admitidos recursos contra o Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular.

7.5 Das decisões do recurso de que trata o subitem 7.4 não caberão recursos adicionais.

7.6 Não será permitida a interposição de recurso fora do prazo estabelecido no cronograma deste PSS.

7.7 O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico <https://www.prosed.defensoria.pa.def.br>, na página de acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS DPE-PA.

7.8 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso, o qual não terá efeito suspensivo e ficará limitado a 01 (uma) lauda/página.

7.9 A DPE-PA não se responsabilizará quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis; quando os recursos não forem recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

7.10 Não serão considerados recursos que apresentarem no corpo da fundamentação outras situações que não correspondam à fase de Análise Documental e Curricular.

7.11 Serão indeferidos os recursos que:

- Não estiverem devidamente fundamentados;
- Não apresentarem argumentações lógicas;
- Apresentarem inconsistência;
- Forem intempestivos;

7.12 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no subitem 7.4 deste Edital.

7.13 A Comissão deste PSS constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7.14 Em caso de alteração do resultado preliminar, após análise dos recursos, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de classificados na respectiva etapa.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1 Este Processo Seletivo Simplificado – PSS terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Edital de Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2 A inexistência, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

8.3 O não comparecimento do candidato aprovado e convocado, dentro do prazo previsto para a celebração do contrato temporário, implicará na sua